

RESOLUÇÃO CoG Nº 4749, DE 17 DE ABRIL DE 2000.
(D.O.E. - 20.04.2000)

(Alterada pela Resolução [CoG-5237/2005](#))

Regulamenta o artigo 2º e parágrafos da Resolução [GR nº 3045](#), de 21 de março de 1986, sobre a oferta de disciplinas optativas.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as deliberações do Conselho de Graduação dos dias 17.02 e 16.03.2000 e da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) de 11 de abril de 2000, considerando que:

- a formação do aluno de graduação da USP foi progressivamente se flexibilizando, sendo recomendável a facilitação para cursar disciplinas optativas oferecidas por outras Unidades;
- na reestruturação de diversas grades curriculares, vários cursos exigem de seus alunos o cumprimento de créditos em disciplinas optativas, dentro de um conjunto, pré-estabelecido ou não, na própria Unidade ou fora dela;
- o art. 2º e parágrafos da Resolução [GR nº 3045](#), de 21 de março de 1986, cuidando apenas do aperfeiçoamento da formação cultural e profissional do aluno, não preenche todas as hipóteses de disciplinas optativas hoje existentes na USP, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As disciplinas optativas oferecidas pela USP pertencem às seguintes categorias:

- a) disciplinas curriculares eletivas, assim entendidas as cursadas pelo aluno dentro de um conjunto pré-estabelecido, para cumprir exigências do *currículum* quanto a um determinado número de créditos de disciplinas optativas;
- b) disciplinas curriculares livres, assim entendidas as cursadas para cumprir obrigatoriedade curricular quanto a um determinado número de créditos em disciplinas optativas, sem pré-estabelecimento do seu conjunto;
- c) disciplinas extracurriculares, assim entendidas as cursadas para ampliação de conhecimentos culturais, científicos ou tecnológicos.

§ 1º - Para as disciplinas curriculares eletivas serão observados os requisitos estabelecidos pelas Comissões de Graduação.

§ 2º - Às disciplinas curriculares livres não se aplicam os requisitos estabelecidos para o curso, mas a Comissão de Graduação da Unidade a que o curso pertence verificará, em cada caso, sua exigibilidade, dentro da maior flexibilidade possível.

§ 3º - As disciplinas extracurriculares não exigirão requisitos, cabendo à Comissão de Graduação da Unidade à qual pertence a disciplina informar o aluno sobre os requisitos normalmente exigidos.

Artigo 2º - As disciplinas extracurriculares constarão do Histórico Escolar do aluno, sem computação dos créditos correspondentes para a integralização dos currículos.

Artigo 3º - As Unidades reservarão vagas para as disciplinas que desejarem oferecer como optativas para outras Unidades, especificando seu número para cada grupo indicado no Artigo 1º.

Parágrafo único - Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, será observado, na priorização, o critério de notas ou qualquer outro que venha a ser aprovado pela Unidade que oferece a disciplina.

Artigo 4º - Os alunos indicarão, em cada semestre, as disciplinas optativas que pretendem cursar no semestre seguinte, devendo as Unidades ser previamente informadas para o planejamento da oferta de disciplinas, antes de seu cadastramento no sistema.

Parágrafo único - No período de retificação de matrículas, os alunos que não tiveram atendidas suas solicitações poderão optar por outras disciplinas em que haja vagas remanescentes, dando-se o preenchimento destas por ordem de chegada.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Processo 2000.1.5936.1.4).

ADA PELLEGRINI GRINOVER
Pró-Reitora de Graduação

LOR CURY
Secretária Geral

RESOLUÇÃO CoG Nº 5237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.
(D.O.E. - 15.09.2005 - Republicada em 16, 17 e 20.09.2005)

Altera o Parágrafo 3º, do Artigo 3º, da Resolução CoG nº [4599/98](#), de 04.09.98, e o Parágrafo único, do Artigo 3º, da Resolução CoG nº [4749/2000](#), de 17.04.2000, regulamentando a matrícula em disciplinas optativas livres nos cursos de graduação da USP.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 17.02.2005, bem como pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em Sessão de 01.09.2005, e levando em consideração que:

- as Diretrizes Curriculares para os diversos cursos de graduação do país proporcionaram uma maior flexibilização dos currículos, incentivando que os estudantes sejam também atores ao traçarem seus destinos educacionais;
- na USP, muitas estruturas curriculares de graduação já disponibilizam espaço para os alunos cursarem disciplinas optativas livres;
- a sistemática atual de matrícula privilegia “alunos que estão prestes a se formar” e não coíbe abusos. Assim, os alunos se inscrevem em um número qualquer de disciplinas e, não raro, turmas são criadas para atender à demanda. Posteriormente, constata-se, um número ínfimo de matriculados cursando regularmente essas disciplinas; são poucos os casos em que o aluno informa a desistência às Seções de Alunos, o que de pronto permitiria a utilização da vaga;
- os alunos, independentemente de suas origens, são ordenados por média curricular ponderada não normalizada o que gera uma assimetria na comparação de diferentes cursos; utilizar a média ponderada “limpa” também é uma distorção, pois qualquer que seja o critério adotado para classificar alunos não se deve deixar de lado o mérito acadêmico; baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A matrícula em disciplinas **optativas livres** nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo será baseada nas seguintes premissas:

1. privilegiar o mérito acadêmico;
2. privilegiar os alunos que estão próximos à formatura;
3. diminuir o número de vagas ociosas;
4. coibir a matrícula em um número abusivo de disciplinas;
5. adotar uma base comum de comparação de alunos para acesso às matrículas;
6. evitar que alunos que já tenham cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas optativas se inscrevam na fase de matrícula.

Artigo 2º - Na matrícula em disciplinas optativas livres, serão considerados aptos os alunos classificados em ordem decrescente da nota AM definida como:

$$AM = \alpha * \left(\frac{\bar{x}_s - \bar{x}_c}{S} + 5 \right) + \beta * \left(\frac{NCV}{T} \right) * 10 \quad (1)$$

\bar{x}_s	a média das notas ponderadas pelo número de créditos de <u>todas</u> as disciplinas cursadas pelo aluno;
\bar{x}_c	A média das médias \bar{x}_s de todos os alunos do curso;
S	O desvio padrão das médias \bar{x}_s ;
NCV	Número de créditos válidos (optativos e obrigatórios) para a conclusão do curso em que o aluno está matriculado;
T	Número total de créditos para a conclusão do curso menos os créditos referentes aos dois últimos semestres ideais da grade curricular.

Parágrafo único – Na fórmula indicada no *caput*:

- a) o primeiro termo da equação (1) contempla o mérito acadêmico e torna relativa a média do estudante em seu próprio curso, permitindo-se a comparação de alunos de diferentes áreas em uma base normalizada;
- b) o segundo termo contempla o aluno que está concluindo o curso;
- c) os coeficientes α , definido no intervalo [0,1], e β , definido como sendo $1 - \alpha$, ponderam a intenção de se dar um maior privilégio ao mérito acadêmico ou um maior privilégio ao aluno formando;
- d) para implantação da regra, serão utilizados os valores $\alpha = 0.4$ e $\beta = 0.6$;
- e) alunos que já cumpriram os requisitos de créditos em disciplinas optativas para fins de formatura não poderão participar desta fase do processo de matrícula, podendo solicitá-la, por requerimento, nas vagas remanescentes.

Artigo 3º - No Calendário escolar haverá, semestralmente, um segundo período de retificação de matrículas, destinado à consolidação das matrículas em disciplinas optativas livres.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário (Processo 2000.1.5936.1.4).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 13 de setembro de 2005.

SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN
Pró-Reitora de Graduação
NINA BEATRIZ STOCCO RANIERI
Secretária Geral